

CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

Corregedoria

Sem prazo

28.02.14
J401
Jahiane

ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO - CORREGEDORIA 0201056-
02.2009.2.00.0000(200920000010560)

Requerente: Corregedoria Nacional de Justiça

Requerido: Conselho Nacional de Justiça

DESPACHO/OFÍCIO N° _____/2014

Oficie-se a todos os Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais do país encaminhando, para ciência, cópia do Memorando da ANATEL, constante do evento 65, através do qual sugere que os instrumentos de quebra de sigilo telefônico sejam encaminhados diretamente à operadora de telefonia correspondente, a fim de garantir maior celeridade ao cumprimento da medida.

Cópia deste documento servirá como ofício.

ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS
Juiz Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça

Esse Documento foi Assinado Eletronicamente por ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS em 25 de
Fevereiro de 2014 às 11:13:49

O Original deste Documento pode ser consultado no site do E-CNJ. Hash:
790e1967da04abf376d2af0f120404eb



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça
Gabinete da Presidência

Memorando nº 330/GP/2013

Brasília, 05 de novembro de 2013.

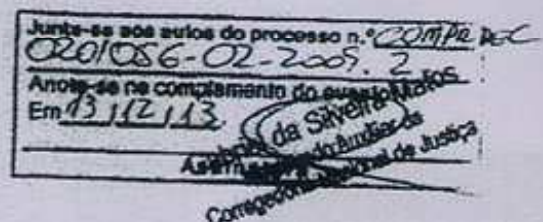
À Corregedoria Nacional de Justiça

Assunto: Ofício nº 443/2013 – ANATEL. Documento sob protocolo CNJ nº 16777.

Encaminho o documento em referência, para análise e, caso seja pertinente, adoção de providências cabíveis.

Atenciosamente,

Ângelo Tabet
Chefe de Gabinete



Ofício nº 443/2013/ARI/PR-Anatel

Brasília, 7 de outubro de 2013.

À Sua Excelência o Senhor
Ministro JOAQUIM BARBOSA
Presidente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)
Supremo Tribunal Federal
Praça dos Três Poderes, Anexo I, S/Nº
70175-901 - Brasília - DF

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
22/10/2013 14:03 18777



Assunto: **Quebra de Sigilo Telefônico.**

Senhor Presidente,

1. Esta Agência têm recebido diversas decisões judiciais para que proceda à interceptação de comunicações telefônicas, em que pese os procedimentos específicos previstos na Resolução nº 59/2008 desse egrégio Conselho Nacional de Justiça, razão pela qual solicito a Vossa Excelência avaliar a possibilidade de que os órgãos jurisdicionais sejam orientados quanto ao encaminhamento das requisições de quebras de sigilo telefônico diretamente às operadoras dos serviços de telecomunicações.
2. Ressalto que a notificação direta às prestadoras confere maior agilidade e efetividade à decisão do magistrado, inclusive em face da imputação de crime de desobediência em caso de eventual descumprimento da determinação.
3. Adicionalmente, informo que a Anatel não possui acesso aos dados cadastrais dos assinantes dos serviços de telecomunicações, uma vez que esses dados são geridos e administrados pelas empresas concessionárias e autorizadas desses serviços e que os contatos e endereços das prestadoras dos serviços Telefônico Fixo Comutado (STFC), Móvel Pessoal (SMP) e Móvel Especializado (SME) podem ser consultados no portal da Anatel na internet (www.anatel.gov.br): Informações Técnicas > Telefonia Fixa > Prestadores de Serviços.
4. Finalmente, coloco esta Agência à disposição de Vossa Excelência, por intermédio da Chefe da Assessoria de Relações Institucionais, Dagma Caixeta (e-mail: assessoria.ari@anatel.gov.br e telefone 61-2312-1819), para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Respeitosamente,


JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente

Anexo: Relação dos contatos e endereços das prestadoras do STFC, SMP e SME.



LISTAGEM DAS PRESTADORAS DO STFC, SMP E SME EM OPERAÇÃO

Serviço	Nome	Cargo	Endereço	CEP	Cidade	UF
STFC	GUILHERME DE SOUZA VILLARES	Presidente da AEROTECH Telecomunicações Ltda.	Av. Brigadeiro Luis Antônio, 277, 11º andar – Bela Vista	01317-000	São Paulo	SP
STFC	FAUSTO RYO OSOEGAWA	Diretor da ALPHA NOBILIS Consultoria e Serviços Ltda.	Rua Líbero Badaró, 293, Conj. 30-D – Centro	01009-907	São Paulo	SP
STFC	LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA	Diretor da AMÉRICA NET Ltda.	Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 939, Conj. 502, 5º andar, Torre Jacarandá - Bairro Tamboré	06460-040	Barueri	SP
STFC	SERGIO SCHIRMER ALMENARA RIBEIRO	Sócio Presidente da AMIGO Telecomunicações Ltda.	Av. José César de Oliveira, 181, Térreo, Ed. ABC – Vila Leopoldina	05317-000	São Paulo	SP
STFC	JODY FRANK ROMEIRO ALVES QUEIROZ	Diretor Administrativo da BBS OPTIONS Telecomunicações Ltda.	Rua Tenente Silveira, 482, Conj. 601, Ed. Olmiro Fataco – Centro	88010-301	Florianópolis	SC
STFC	ALEXANDRE MARTINEZ	Procurador da BT COMMUNICATIONS do Brasil Ltda.	Av. das Nações Unidas, 4777, 14º andar – Alto de Pinheiros	05477-000	São Paulo	SP
STFC	RICARDO ANDRADE ROCHA	Administrador da CABO Serviços de Telecomunicações Ltda.	Av. Senador José Ferreira de Souza, 1916 – Candelária	59064-520	Natal	RN
STFC	JEAN PHILIP DE ROGATIS	Sócio-Gerente da CONECTA Telecomunicações S.A.	Rua Delfina, 118 – Vila Madalena	05443-010	São Paulo	SP
STFC	DIVINO SEBASTIÃO DE SOUZA	Presidente da Cia. de Telecomunicações do Brasil Central – CTBC Telecom	Rua José Alves Garcia, 415 – Bairro Brasil	38400-668	Uberlândia	MG
STFC	LUIS CARLOS RIBEIRO DE OLIVEIRA – LEROL	Diretor da DATORA Telecomunicações Ltda.	Rua Professor Sousa, 371 – Bucaxá	28993-000	Saquarema	RJ
STFC	FRANCISCO GIALLUISI NETTO	Diretor da DIALDATA Telecomunicações Ltda.	Av. Dr. Yojiro Takaoka, 4384, Piso Pilóis	06541-038	Santana de Parnaíba	SP
STFC	GEORGE MRADE	Diretor Presidente da DSI, VOX 3 BRASIL Comunicações Ltda.	Rua Gomes de Carvalho, 1581, 7º andar – Vila Olímpia	04547-006	São Paulo	SP
STFC	YU HUANG WAN CHU	Sócia-Gerente da EASYTONE Telecomunicações Ltda.	Rua Afonso Celso, 552, Salas 24, 25 e 26, 2º andar – Vila Mariana	04119-002	São Paulo	SP
STFC	JOSÉ FORMOSO MARTINEZ	Presidente da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. – EMBRATEL	Av. Presidente Vargas, 1012, 15º andar – Centro	20071-910	Rio de Janeiro	RJ
STFC	PRISCILA ESPANGUER ALMEIDA SANTOS	Diretora Administrativa da ENGEVOX Telecomunicações Ltda.	Rua Doutor Zeferino Mota, 75, 1º andar – Santa Maria	30525-170	Belo Horizonte	MG

LISTAGEM DAS PRESTADORAS DO STFC, SMP E SME EM OPERAÇÃO

Serviço	Nome	Cargo	Endereço	CEP	Cidade	UF
STFC	JOÃO PEDRO GAVA ROTTA	Diretor Presidente da ETML Empresa de Telefonia Multiusuário S.A.	Rua Sete de Setembro, 43, 3º andar - Centro	20050-003	Rio de Janeiro	RJ
STFC	ALEXANDRE DIAS DE SOUZA	Administrador da FALKLAND Tecnologia em Telecomunicações S.A.	Rua Padre Machado, 674 - Bosque da Saúde	04127-001	São Paulo	SP
STFC	JANILSON AZEVEDO DANTAS	Sócio Administrador da FONAR Telecomunicações Brasileira Ltda.	Rua João Tavares Moura, 57, Sala 105 - Peixinhos	53230-290	Olinda	PE
STFC	JOSÉ GONÇALVES NETO	Vice-Presidente de Assuntos Regulatórios da GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA - GVT	SHS - Quadra 06, Conjunto A, Bloco C, Salas 1.806 a 1809 - Braskil 21 - Ed. Business Center Tower	70316-109	Brasília	DF
STFC	MARCELO LOUBACK PEREIRA	Sócio-Diretor Administrativo da GOLDEN LINE Telecom Ltda.	Av. das Américas, 7935, Salas 320 e 321, Bloco A - Barra da Tijuca	22793-081	Rio de Janeiro	RJ
STFC	HUGO ANTÔNIO VARELA SANTOS	Diretor Presidente da GT GROUP International Brasil Telecomunicações Ltda.	Rua Estela, 515, Bloco B, Conj. 152 - Vila Mariana	04011-904	São Paulo	SP
STFC	JÚLIO LAW	Diretor Presidente da HELLO BRAZIL Telecomunicações Ltda.	Rua Galvão Bueno, 568 - Liberdade	01506-000	São Paulo	SP
STFC	RITA DE CÁSSIA CHAGAS	Administradora da HIT Telecomunicações Ltda.	Av. Brigadeiro Faria Lima, 1478, Conj. 408 - Jardim Paulistano	01451-001	São Paulo	SP
STFC	FÁBIO BARROSO DA SILVA	Sócio Administrador da HOJE Sistemas de Informática Ltda.	Av. Angélica, 2248, 4º andar, Conj. 402 - Consolação	01228-200	São Paulo	SP
STFC	HENRIQUE LEÃO RODRIGUES COELHO	Sócio-Diretor da IBITURUNA TV por Assinatura Ltda.	Rua Barão do Rio Branco, 58 - Centro	35010-030	Governador Valadares	MG
STFC	ELISEU CARNIZELLO	Administrador da IDT BRASIL Telecomunicações Ltda.	Rua Diogo Moreira, 132, 14º andar, Conj. 1404 - Pinheiros	05423-010	São Paulo	SP
STFC	ANTONINO RUGGIERO	Presidente da INTELIG Telecomunicações Ltda.	Av. das Américas, 3434, 5º andar - Barra da Tijuca	22640-102	Rio de Janeiro	RJ
STFC	FERNANDA CACCÁOS MENDES	Sócia-Administradora da ITAVOICE Serviços de Telecomunicações Ltda.	Av. Coronel João Leite, 99 - Centro	13800-034	Mogi-Mirim	SP
STFC	ADRIANO GUESSE BITENCURTE	Representante Legal da IVATI Inovação e Interatividade S.A.	Rua Conceição, 233, Sala 2703 - Centro	13010-000	Campinas	SP
STFC	WILLIANE MARIA LAGE SANTANA	Sócia Administradora da LAFAIETE Provedor de Internet e Telecomunicações Ltda.	Rua Sandoval Azevedo, 280, Salas 2/3/4 - Fonte Grande	36400-000	Conselheiro Lafaiete	MG

LISTAGEM DAS PRESTADORAS DO STFC, SMP E SME EM OPERAÇÃO

Serviço	Nome	Cargo	Endereço	CEP	Cidade	UF
STFC	JOÃO LEONARDO DA SILVA GOMES FIGUEIRA	Diretor Presidente da LEVEL 3 Comunicações do Brasil Ltda.	Av. Jurubatuba, 73, 9º andar, Portaria A - Vila Cordeiro	04583-100	São Paulo	SP
STFC	GABRIEL SARTOR	Sócio Administrador da LIGUE Telecomunicações Ltda.	Rua Mato Grosso, 1780 - Centro	87300-400	Campo Mourão	PR
STFC	GILBERTO MAUTNER	Sócio Administrador da LOCAWEB TELECOM Telecomunicações Ltda.	Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1830, 10º andar, Torre 4, Unidade 104	04543-900	São Paulo	SP
STFC	MARCELO MOREIRA DIONÍSIO	Proprietário da MARCELO MOREIRA DIONÍSIO GOLÁS Telecomunicações	Av. C-271, 65, Quadra 209, Lote 17 - Setor Sudoeste	74305-510	Goiânia	GO
STFC	ALBERTO IVAN DURAN DE LA JARA	Diretor Presidente da MUNDIVOX Telecomunicações Ltda.	Av. das Américas, 500, Bloco 16, Sala 222 - Barra da Tijuca	22640-100	Rio de Janeiro	RJ
STFC	MAURO ROBERTO COLLATTO JUNIOR	Diretor Executivo da NORTELPA Engenharia Ltda.	Travessa Rui Barbosa, 1242, Sala 305, Ed. José Miguel Bitar - Bairro de Nazaré	66035-220	Belém	PA
STFC	EDER ZAMIGNAN	Sócio Proprietário da OPÇANET Informática Ltda. - ME	Av. Tucunduva, 808 - Centro	85930-000	Nova Santa Rosa	PR
STFC	ZEHNAI BAVA	Diretor Presidente da OI S.A.	Rua Humberto de Campos, 425, 8º andar - Leblon	22430-190	Rio de Janeiro	RJ
STFC	JOSÉ FRANCISCO CANELLAS CAVALCANTI	Sócio Diretor da OSTARA Telecomunicações Ltda.	Rua Mem de Sá, 34, 7º andar - Icaraí	24220-261	Niterói	RJ
STFC	ADALBERTO BERTAGLIA	Sócio Administrador da OTS - Option Telecom Serviços de Telecomunicações Ltda.	Rua Vergueiro, 2016, 14º andar, Ed. Edma - Vila Mariana	04102-000	São Paulo	SP
STFC	CLAUDIO ROBERTO DA SILVA	Sócio Administrador da PLUMIUM Comunicação e Marketing Ltda. - EPP	Av. Marques de São Vicente, 121, Cj. 1204 - Barra Funda	01139-001	São Paulo	SP
STFC	ALISSON MINOZZO	Representante Legal da REMOTA Comunicações Ltda.	Av. Júlio de Castilhos, 443 - Sagrada Família	95320-000	Nova Prata	RS
STFC	HERLON SCHMEISKE DE OLIVEIRA	Sócio Gerente da RN BRASIL - Serviços de Provedores Ltda. - EPP	Av. Tiradentes, 501, Torre 01, Sala 2002 - Jardim Shangri-Lá	86070-000	Londrina	PR
STFC	RÉGIS MÁRCIO TAVARES	Diretor Presidente da SERCOMTEL S.A. Telecomunicações	Rua Professor João Cândido, 555 - Centro	86010-927	Londrina	PR
STFC	CÍNTIA SERRADO CORREIA	Procuradora da SIMTERNET Tecnologia da Informação Ltda. - ME	Rua Vereador Anísio Novas, 325, Sobrelaja - Independência	29360-000	Castelo	ES
STFC	DANILO ISSAMU MONIVA	Diretor da SMART VOIP Telecomunicações Ltda.	Rua Vergueiro, 1353, Sala 101, Torre Norte - Vila Mariana	04101-000	São Paulo	SP

LISTAGEM DAS PRESTADORAS DO STFC, SMP E SME EM OPERAÇÃO

Serviço	Nome	Cargo	Endereço	CEP	Cidade	UF
STFC	ROGÉRIO FERNANDES	Diretor da SPIN Telecomunicações Representações Ltda.	Rua Geraldo Flausino Gomes, 42, 10º andar, Conj. Comercial 101 – Brooklin	04575-901	São Paulo	SP
STFC	TOMAZ ANTÔNIO BRUM	Diretor Técnico da SUPORTE Tecnologia e Instalações Ltda.	Rua Carandai, 281 – Vila Recreio	32650-330	Betim	MG
STFC	TOM RAFFEL	Diretor da TELECOM 65 Ltda.	Estrada dos Bandeirantes, 6929 – Curicica Jacarepaguá	22780-085	Rio de Janeiro	RJ
STFC	ROBERTO MACHADO MIRANDA	Diretor Presidente da TELECOM SOUTH AMERICA S.A.	Rua Quintana, 753, 2º andar, Conj. 11 – Cidade Monções	04569-011	São Paulo	SP
STFC	RICARDO MOTTA DE MELLO	Diretor da TELECOMDADOS Serviços Ltda. – ME	Rua dos Ottoni, 22, Conj. 401 – Santa Efigênia	30150-270	Belo Horizonte	MG
STFC	ANTÔNIO CARLOS VALENTE DA SILVA	Presidente da TELEFÔNICA BRASIL S.A.	Av. Dr. Chueri Zaidan, 860, 6º andar A – Morumbi	04583-110	São Paulo	SP
STFC	WANDERLEI JORGE	Diretor Administrativo da TELEFREE DO BRASIL Ltda.	Rua Dr. Ricardo Gonçalves, 167, Sala 2 – Brás	03012-040	São Paulo	SP
STFC	ZEINAL BAVA	Diretor Presidente da TELEMAR Norte Leste S.A.	Rua Humberto de Campos, 425, 8º andar – Leblon	22430-190	Rio de Janeiro	RJ
STFC	CLEBER COSTA AJUZ	Sócio Administrador da TELEEXPERTS Telecomunicações Ltda.	Av. das Américas, 4485, Loja 112/113 – Barra da Tijuca	22631-004	Rio de Janeiro	RJ
STFC	ANDREA MANGONI	Presidente da TIM CELULAR S.A.	Av. das Américas, 3434, Bloco 1, 6º andar – Barra da Tijuca	22640-102	Rio de Janeiro	RJ
STFC	FERNANDO TAKABATAKE RIBEIRO DO PRADO	Sócio Proprietário da T-LESTE Telecomunicações Leste de São Paulo Ltda.	Rua Marechal Rondon, 55 – Centro	08674-280	Suzano	SP
STFC	REGINALDO ALVES DOS SANTOS	Diretor Presidente da TMAIS S.A.	Av. Paulista, 1754, Conj. 9A e 9B, 9º andar – Cerqueira César	01310-200	São Paulo	SP
STFC	JOSEPH CLAUDE DAOU	Presidente da TRANSIT do Brasil Ltda.	Av. Bernardino de Campos, 348/352, 8º andar	04004-041	São Paulo	SP
STFC	JOSÉ AUGUSTO DINIZ DE AGUIAR DANTAS NETO	Sócio Administrador da TVN Nacional Telecom Ltda.	Rua Santos Ferreira, 805 – Marechal Rondon	92020-001	Canóas	RS
STFC	MAURÍCIO MACHADO DE OLIVEIRA	Sócio Administrador da VIACOM Next Generation Comunicação Ltda.	Av. Getúlio Vargas, 2443 – Monte Castelo	65050-090	São Luís	MA
STFC	VALMIR CLÁUDIO CONSONI	Sócio Administrador da VIPWAY Serviços de Telecomunicações Ltda.	Av. Conselheiro Rodrigues Alves, 375 – Macuco	11015-203	Santos	SP

LISTAGEM DAS PRESTADORAS DO STFC, SMP E SME EM OPERAÇÃO

Serviço	Nome	Cargo	Endereço	CEP	Cidade	UF
STFC	BENO SUCHODOLSKI	Diretor Presidente da VOITEL Telecomunicações Ltda.	Rua Padre João Manuel, 923, Térreo - Cerqueira César	01411-001	São Paulo	SP
STFC	RABIH YOUSSEF HANNA	Diretor Executivo da VONEX Telecomunicações Ltda.	Alameda Santos, 771, 8º andar, Conj. 81 - Cerqueira César	01419-001	São Paulo	SP
SMP	ZEINAL BAVA	Diretor Presidente da 14 BRASIL TELECOM Celular S.A.	Rua Humberto de Campos, 425, 8º andar - Leblon	22430-190	Rio de Janeiro	RJ
SMP	CARLOS HERMAN ZENTENO	Diretor Presidente da CLARO S.A.	Rua Flórida, 1970, 5º andar - Cidade Monções	04565-907	São Paulo	SP
SMP	DIVINO SEBASTIÃO DE SOUZA	Presidente da CTBC Celular S.A.	Rua José Alves Garcia, 415 - Bairro Brasil	38400-668	Uberlândia	MG
SMP	LUIS FERNANDO AMADEO DE ALMEIDA	Diretor Jurídico-Regulatório da NEXTEL Telecomunicações Ltda.	Av. das Nações Unidas, 14171, 32º andar - Morumbi	04795-100	São Paulo	SP
SMP	RÉGIS MÁRCIO TAVARES	Diretor Presidente da SERCOMTEL Celular S.A.	Rua Professor João Cândido, 555 - Centro	86010-927	Londrina	PR
SMP	ZEINAL BAVA	Diretor Presidente da TNL PCS S.A.	Rua Humberto de Campos, 425, 8º andar - Leblon	22430-190	Rio de Janeiro	RJ
SMP	ANDREA MANGONI	Presidente da TIM CELULAR S.A.	Av. das Américas, 3434, 6º andar - Barra da Tijuca	22640-102	Rio de Janeiro	RJ
SMP	ANTÔNIO CARLOS VALENTE DA SILVA	Presidente da TELEFÓNICA BRASIL S.A.	Av. Dr. Chucri Zaidan, 860, 6º andar A - Morumbi	04583-110	São Paulo	SP
SMP	JOSÉ ROBERTO MELO DA SILVA	Presidente da UNICEL DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES S.A.	Av. São Paulo, 696, Tamboré I	06465-130	Barueri	SP
SME	ANA MARIA ROCHA LU	Presidente da COMTRAC Eletrônica Ltda.	Av. Pedro Bueno, 1.234 - Parque Jabaquara	04342-001	São Paulo	SP
SME	NEREU SEBASTIÃO AMARANTE	Presidente da DIRETA Telecomunicações Ltda.	Rua Carlos Jofre do Amaral, 67, 4º andar	88501-010	Lages	SC
SME	ALEXANDRE DIAS DE SOUZA	Presidente da FALKLAND Tecnologia em Telecomunicações Ltda.	Rua Padre Mochado, 674 - Bosque da Saúde	04127-001	São Paulo	SP
SME	HUGO DE MIRANDA SANDRES	Presidente da H.M. SANDRES SOBRINHO	Rua D. Pedro II, 401 - Centro	76801-161	Porto Velho	RO
SME	PAULO DE TARSO DAHER FILHO	Presidente da LIG-MÓBILE Telecomunicações Ltda.	Rua 84-E, 20 Qd. F-15, Lt. 13 - Setor Sul	70080-400	Goiania	GO

LISTAGEM DAS PRESTADORAS DO STFC, SMP E SME EM OPERAÇÃO

Serviço	Nome	Cargo	Endereço	CEP	Cidade	UF
SME	JOSÉ PORTELA	Presidente da MOBICOM Telecomunicações Ltda.	Rua Ernesto Fontoura, 1479, Conj. 802 - São Geraldo	90230-091	Porto Alegre	RS
SME	LUIS FERNANDO AMADEO DE ALMEIDA	Diretor Jurídico-Regulatório da NEXTEL Telecomunicações Ltda.	Av. das Nações Unidas, 14171, 32º andar - Morumbi	04795-100	São Paulo	SP
SME	LUIS FERNANDO AMADEO DE ALMEIDA	Diretor Jurídico-Regulatório da RADIO MÓVEL DIGITAL S.A.	Av. das Nações Unidas, 14171, 32º andar - Morumbi	04795-100	São Paulo	SP
SME	ANTÔNIO ALVES DE ARAUJO NETO	Presidente da RADIONET Ltda.	Av. Governador Agamenon Magalhães, 2375 - Santo Amaro	50100-010	Recife	PE
SME	LUIS FERNANDO AMADEO DE ALMEIDA	Diretor Jurídico-Regulatório da SUNBIRD Telecomunicações Ltda.	Av. das Nações Unidas, 14171, 32º andar - Morumbi	04795-100	São Paulo	SP
SME	PAULO MASCI DE ABREU	Presidente da SUPERCHIP Telecomunicações Ltda.	Av. Paulista, 2198, 20º andar - Cerqueira Cesar	01310-330	São Paulo	SP
SME	LUIS FERNANDO AMADEO DE ALMEIDA	Diretor Jurídico-Regulatório da TELCOM Telecomunicações do Brasil Ltda.	Av. das Nações Unidas, 14171, 32º andar - Morumbi	04795-100	São Paulo	SP
SME	LUIZ HENRIQUE POLETO	Presidente da TGD TELEGLOBAL S.A.	Av. Paulista, 1.337, 15º andar, Conj. 152 - Bela Vista	01311-200	São Paulo	SP
SME	LUIZ MANOEL CHAPÉLA COSTA	Presidente da VERTEX Equipamentos e Serviços de Áudio Ltda.	Estrada Gabinal, 312 - Freguesia - Jacarapaguá	22760-151	Rio de Janeiro	RJ
SME	RAIMUNDO NONATO DA COSTA OLIVEIRA	Presidente da VONA Telecomunicações Ltda.	Rua General Rondon, 422 - Lagunho	68908-080	Macapá	AP
SME	PEDRO FREIRE TALHA	Presidente da WANCO Telecomunicações Ltda.	Rua Maranhão, 213 - Santa Efigênia	31150-330	Belo Horizonte	MG

Legenda:

STFC: Serviço Telefônico Fixo Comutado

SMP: Serviço Móvel Pessoal

SME: Serviço Móvel Especializado



Conselho Nacional de Justiça

RESOLUÇÃO N. 84 DE 6 DE JULHO DE 2009

Confere nova redação aos artigos 12, § único; 13, § 1º; 15, II; 17 e 18, *caput*, e revoga os artigos 18, incisos I, II e parágrafo único; 19, parágrafo único; e 21 da Resolução nº 59, de 09 de setembro de 2008, que disciplina e uniformiza as rotinas, visando ao aperfeiçoamento do procedimento de interceptação de comunicações telefônicas e de sistemas de informática e telemática nos órgãos jurisdicionais do Poder Judiciário, a que se refere a Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996.

O Presidente do Conselho Nacional de Justiça, tendo em vista o decidido na 86ª Sessão Ordinária, realizada em 09 de junho de 2009, no uso de suas atribuições, conferidas pela Constituição Federal e pelo Regimento Interno,

Resolve:

Art. 1º. Os artigos 12, § único; 13, § 1º; 15, II; 17 e 18, *caput*, da Resolução nº 59, de 09 de setembro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. (...)

Parágrafo 1º Semestralmente as operadoras indicarão em ofício a ser enviado à Corregedoria Nacional de Justiça os nomes das pessoas, com a indicação dos respectivos registros funcionais, que por força de suas atribuições, têm conhecimento de medidas de interceptações telefônicas deferidas, bem como os dos responsáveis pela operacionalização das medidas, arquivando-se referido ofício em pasta própria na Corregedoria Nacional.

Parágrafo 2º Sempre que houver alteração do quadro de pessoal, será atualizada a referida relação.

Art. 13. (...)



Conselho Nacional de Justiça

§ 1º. Não será admitido pedido de prorrogação de prazo de medida cautelar de interceptação de comunicação telefônica, telemática ou de informática durante o plantão judiciário, ressalvada a hipótese de risco iminente e grave à integridade ou à vida de terceiros, bem como durante o Plantão de Recesso previsto artigo 62 da Lei nº 5.010/66.

Art. 15. (...)

II - no envelope externo não constará nenhuma indicação do caráter sigiloso ou do teor do documento, exceto a tipificação do delito;

Art. 17. Não será permitido ao magistrado e ao servidor fornecer quaisquer informações, direta ou indiretamente, a terceiros ou a órgão de comunicação social, de elementos sigilosos contidos em processos ou inquéritos regulamentados por esta Resolução, sob pena de responsabilização nos termos da legislação pertinente.

Art. 18. Mensalmente, os Juízos investidos de competência criminal informarão à Corregedoria Nacional de Justiça, por via eletrônica, em caráter sigiloso, a quantidade de interceptações em andamento.

Art. 2º. Ficam revogados os artigos 18, incisos I, II e parágrafo único; 19, parágrafo único; e 21 da Resolução nº 59, de 09 de setembro de 2008.

Art. 3º. O Conselho Nacional de Justiça fará publicar no Diário Oficial da União, no prazo de 30 (trinta) dias, a íntegra da Resolução nº 59, de 09 de setembro de 2008, com as alterações resultantes desta Resolução.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro GILMAR MENDES

A large, stylized handwritten signature in blue ink is written over the printed name 'Ministro GILMAR MENDES'. The signature is fluid and cursive, starting with a large 'G' and ending with a long horizontal stroke.

RESOLUÇÃO Nº 59, DE 9 DE SETEMBRO DE 2008

Disciplina e uniformiza as rotinas visando ao aperfeiçoamento do procedimento de interceptação de comunicações telefônicas e de sistemas de informática e telemática nos órgãos jurisdicionais do Poder Judiciário, a que se refere a Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar e uniformizar o sistema de medidas cautelares sigilosas referentes às interceptações telefônicas, de informática ou telemática, para prova em investigação criminal e em instrução processual penal, tornando-o seguro e confiável em todo o território nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de propiciar ao Magistrado condições de decidir com maior independência e segurança;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de preservar o sigilo das investigações realizadas e das informações colhidas, bem como a eficácia da instrução processual;

CONSIDERANDO dispor o art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal ser inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e nas formas que a Lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;

CONSIDERANDO estipular o art. 1º da Lei nº. 9.296/96, o qual regulamentou o inciso XII, parte final, do art. 5º da Constituição Federal, que todo o procedimento nele previsto deverá tramitar sob segredo de justiça;

CONSIDERANDO a atribuição do Conselho Nacional de Justiça de zelar pela observância dos princípios do artigo 37 da Constituição Federal, pela esmerada prestação e funcionamento do serviço judiciário, para isso podendo expedir atos regulamentares (art. 103-B, parágrafo 4º, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004);

CONSIDERANDO, finalmente, que a integral informatização das rotinas procedimentais voltadas às interceptações de comunicações telefônicas demanda tempo, investimento e aparelhamento das instituições envolvidas;

RESOLVE:

CAPÍTULO ÚNICO
DO PROCEDIMENTO DE INTERCEPTAÇÃO DE COMUNICAÇÕES
TELFÔNICAS E DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA E
TELEMÁTICA

Seção I

DA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHAMENTO DOS PEDIDOS DE
INTERCEPTAÇÃO

Art. 1º. As rotinas de distribuição, registro e processamento das medidas cautelares de caráter sigiloso em matéria criminal, cujo objeto seja a interceptação de comunicações telefônicas, de sistemas de informática e telemática, observarão disciplina própria, na forma do disposto nesta Resolução.

Art. 2º. Os pedidos de interceptação de comunicação telefônica, telemática ou de informática, formulados em sede de investigação criminal e em instrução processual penal, serão encaminhados à Distribuição da respectiva Comarca ou Subseção Judiciária, em envelope lacrado contendo o pedido e documentos necessários.

Art. 3º. Na parte exterior do envelope a que se refere o artigo anterior será colada folha de rosto contendo somente as seguintes informações:

- I - "medida cautelar sigilosa";
- II - delegacia de origem ou órgão do Ministério Público;
- III - comarca de origem da medida.

Art. 4º. É vedada a indicação do nome do requerido, da natureza da medida ou qualquer outra anotação na folha de rosto referida no artigo 3º.

Art. 5º. Outro envelope menor, também lacrado, contendo em seu interior apenas o número e o ano do procedimento investigatório ou do inquérito policial, deverá ser anexado ao envelope lacrado referido no artigo 3º.

Art. 6º. É vedado ao Distribuidor e ao Plantão Judiciário receber os envelopes que não estejam devidamente lacrados na forma prevista nos artigos 3º e 5º desta Resolução.

Seção II
DA ROTINA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES PELA
SERVENTIA

Art. 7º. Recebidos os envelopes e conferidos os lacres, o Responsável pela Distribuição ou, na sua ausência, o seu substituto, abrirá o envelope menor e efetuará a distribuição, cadastrando no sistema informatizado local apenas o número do procedimento investigatório e a delegacia ou o órgão do Ministério Público de origem.

Art. 8º. A autenticação da distribuição será realizada na folha de rosto do envelope mencionado no artigo 3º.

Art. 9º. Feita a distribuição por meio do sistema informatizado local, a medida cautelar sigilosa será remetida ao Juízo competente, imediatamente, sem violação do lacre do envelope mencionado no artigo 3º.

Parágrafo único. Recebido o envelope lacrado pela serventia do Juízo competente, somente o Escrivão ou o responsável pela autuação do expediente e registro dos atos processuais, previamente autorizado pelo Magistrado, poderá abrir o envelope e fazer conclusão para apreciação do pedido.

Seção III

DO DEFERIMENTO DA MEDIDA CAUTELAR DE INTERCEPTAÇÃO

Art. 10. Atendidos os requisitos legalmente previstos para deferimento da medida o Magistrado fará constar expressamente em sua decisão:

I - a indicação da autoridade requerente;

II - os números dos telefones ou o nome de usuário, e-mail ou outro identificador no caso de interceptação de dados;

III - o prazo da interceptação;

IV - a indicação dos titulares dos referidos números;

V - a expressa vedação de interceptação de outros números não discriminados na decisão;

VI - os nomes das autoridades policiais responsáveis pela investigação e que terão acesso às informações;

VII - os nomes dos funcionários do cartório ou secretaria responsáveis pela tramitação da medida e expedição dos respectivos ofícios, podendo reportar-se à portaria do juízo que discipline a rotina cartorária.

§ 1º. Nos casos de formulação de pedido verbal de interceptação (artigo 4º, § 1º, da Lei nº 9.296/96), o funcionário autorizado pelo magistrado deverá reduzir a termo os pressupostos que autorizem a interceptação, tais como expostos pela autoridade policial ou pelo representante do Ministério Público.

§ 2º. A decisão judicial será sempre escrita e fundamentada.

Seção IV

DA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS ÀS OPERADORAS

Art. 11. Os ofícios expedidos às operadoras em cumprimento à decisão judicial que deferir a medida cautelar sigilosa deverão ser gerados pelo sistema informatizado do respectivo órgão jurisdicional ou por meio de modelos padronizados a serem definidos pelas respectivas Corregedorias locais, dos quais deverão constar:

I - número do ofício sigiloso;

II - número do protocolo,

III - data da distribuição;

IV - tipo de ação;

V - número do inquérito ou processo;

VI - órgão postulante da medida (Delegacia de origem ou Ministério Público);

VII - número dos telefones que tiveram a interceptação ou quebra de dados deferida;

VIII - a expressa vedação de interceptação de outros números não discriminados na decisão;

IX - advertência de que o ofício-resposta deverá indicar o número do protocolo do processo ou do Plantão Judiciário, sob pena de recusa de seu recebimento pelo cartório ou secretaria judicial, e

X - advertência da regra contida no artigo 10 da Lei nº 9.296/96.

Seção V

DAS OBRIGAÇÕES DAS OPERADORAS DE TELEFONIA

Art. 12. Recebido o ofício da autoridade judicial a operadora de telefonia deverá confirmar com o Juízo os números cuja efetivação fora deferida e a data em que efetivada a interceptação, para fins do controle judicial do prazo.

§1º Semestralmente as operadoras indicarão em ofício a ser enviado à Corregedoria Nacional de Justiça os nomes das pessoas, com a indicação dos respectivos registros funcionais, que por força de suas atribuições, têm conhecimento de medidas de interceptações telefônicas deferidas, bem como os dos responsáveis pela operacionalização das medidas, arquivando-se referido ofício em pasta própria na Corregedoria Nacional. (Redação dada pela Resolução nº 84, de 06.07.09)

§2º Sempre que houver alteração do quadro de pessoal, será atualizada a referida relação. (Incluído pela Resolução nº 84, de 06.07.09)

Seção VI

DAS MEDIDAS APRECIADAS PELO PLANTÃO JUDICIÁRIO

Art. 13. Durante o Plantão Judiciário as medidas cautelares sigilosas apreciadas, deferidas ou indeferidas, deverão ser encaminhadas ao Serviço de Distribuição da respectiva comarca, devidamente lacradas.

§ 1º. Não será admitido pedido de prorrogação de prazo de medida cautelar de interceptação de comunicação telefônica, telemática ou de informática durante o plantão judiciário, ressalvada a hipótese de risco iminente e grave à integridade ou à vida de terceiros, bem como durante o Plantão de Recesso previsto artigo 62 da Lei nº 5.010/66. (Redação dada pela Resolução nº 84, de 06.07.09)

§ 2º. Na Ata do Plantão Judiciário constará, apenas, a existência da distribuição de "medida cautelar sigilosa", sem qualquer outra referência, não sendo arquivado no Plantão Judiciário nenhum ato referente à medida.

Seção VII

DOS PEDIDOS DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Art. 14. Quando da formulação de eventual pedido de prorrogação de prazo pela autoridade competente, deverão ser apresentados os áudios (CD/DVD) com o inteiro teor das comunicações interceptadas, as transcrições das conversas relevantes à apreciação do pedido de prorrogação e o relatório circunstanciado das investigações com seu resultado.

§ 1º. Sempre que possível os áudios, as transcrições das conversas relevantes à apreciação do pedido de prorrogação e os relatórios serão gravados de forma sigilosa encriptados com chaves definidas pelo Magistrado condutor do processo criminal.

§ 2º. Os documentos acima referidos serão entregues pessoalmente pela autoridade responsável pela investigação ou seu representante, expressamente autorizado, ao Magistrado competente ou ao servidor por ele indicado.

Seção VIII

DO TRANSPORTE DE AUTOS PARA FORA DO PODER JUDICIÁRIO

Art. 15. O transporte dos autos para fora das unidades do Poder Judiciário deverá atender à seguinte rotina:

I - serão os autos acondicionados em envelopes duplos;

II - no envelope externo não constará nenhuma indicação do caráter sigiloso ou do teor do documento, exceto a tipificação do delito; (Redação dada pela Resolução nº 84, de 06.07.09)

III - no envelope interno serão apostos o nome do destinatário e a indicação de sigilo ou segredo de justiça, de modo a serem identificados logo que removido o envelope externo;

IV - o envelope interno será fechado, lacrado e expedido mediante recibo, que indicará, necessariamente, remetente, destinatário e número ou outro indicativo do documento; e

V - o transporte e a entrega de processo sigiloso ou em segredo de justiça serão efetuados preferencialmente por agente público autorizado.

Seção IX

DA OBRIGAÇÃO DE SIGILO E DA RESPONSABILIDADE DOS AGENTES PÚBLICOS

Art. 16. No recebimento, movimentação e guarda de feitos e documentos sigilosos, as unidades do Poder Judiciário deverão tomar as medidas para que o acesso atenda às cautelas de segurança previstas nesta norma, sendo os servidores responsáveis pelos seus atos na forma da lei.

Parágrafo único. No caso de violação de sigilo de que trata esta Resolução, o magistrado responsável pelo deferimento da medida determinará a imediata apuração dos fatos.

Art. 17. Não será permitido ao magistrado e ao servidor fornecer quaisquer informações, direta ou indiretamente, a terceiros ou a órgão de comunicação social, de elementos sigilosos contidos em processos ou inquéritos regulamentados por esta Resolução, sob pena de responsabilização nos termos da legislação pertinente. (Redação dada pela Resolução nº 84, de 06.07.09)

Seção X

DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SIGILOSAS ÀS CORREGEDORIAS-GERAIS

Art. 18. Mensalmente, os Juízos investidos de competência criminal informarão à Corregedoria Nacional de Justiça, por via eletrônica, em caráter sigiloso, a quantidade de interceptações em andamento. (Redação dada pela Resolução nº 84, de 06.07.09)

I - (Revogado pela Resolução nº 84, de 06.07.09).

II - (Revogado pela Resolução nº 84, de 06.07.09).

Parágrafo único. (Revogado pela Resolução nº 84, de 06.07.09).

Seção XI

DO ACOMPANHAMENTO ADMINISTRATIVO PELA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA

Art. 19. A Corregedoria Nacional de Justiça exercerá o acompanhamento administrativo do cumprimento da presente Resolução.

Parágrafo único. (Revogado pela Resolução nº 84, de 06.07.09)

Seção XII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 20. O Conselho Nacional de Justiça desenvolverá, conjuntamente com a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, estudos para implementar rotinas e procedimentos inteiramente informatizados, assegurando o sigilo e segurança dos sistemas no âmbito do Judiciário e das operadoras.

Art. 21. (Revogado pela Resolução nº 84, de 06.07.09)

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ministro GILMAR MENDES

Este texto não substitui a publicação oficial.